

ATA SRP Nº: 002/2023 - III

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 002/2023

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 002/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA, PARCELADA E EVENTUAL DE ELETRODOMÉSTICOS E BENS DURÁVEIS EM GERAL, EM ATENDIMENTO A DEMANDA DO CISALP, DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DOS ENTES CONSORCIADOS AO CISALP E DAS CLÍNICAS DE ESPECIALIDADES MÉDICAS GERIDAS PELO CISALP.

ÓRGÃO GERENCIADOR: CISALP

LICITANTE: FRANKLIN REIS DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS LTDA

ATA DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, resultantes das propostas de empresa(s) que O MENOR CUSTO, POR ITEM, PARA EVENTUAL, FUTURA E PARCELADA AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS E BENS DURÁVEIS EM GERAL, EM ATENDIMENTO A **DEMANDA** DO CISALP, DOS **ESTABELECIMENTOS** SAÚDE DE DOS **ENTES** CONSORCIADOS AO CISALP E DAS CLÍNICAS DE ESPECIALIDADES MÉDICAS GERIDAS PELO CISALP E AS **EMPRESAS LICITANTES:**

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba - CISALP, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 02.319.394/0001-70, com sede na Rua Juquinha Souto, 100, Bairro Novo Horizonte, Lagoa Formosa/MG, neste ato representada por seu Presidente, Sr. César Caetano de Almeida Filho, brasileiro, filho de César Caetano de Almeida e Maria Helena Barcelos Almeida, portador da carteira de identidade n° M 6.631.948 SSP/MG, inscrito no CPF sob o n° 910.678.986-20, residente e domiciliado na Atanásio dos Santos, nº 508, Bairro Juscelino Kubitschek, na cidade de Carmo do Paranaíba/MG, denominado ÓRGÃO GERENCIADOR da modalidade Pregão Eletrônico nº 002/2023, Processo de Licitação nº 002/2023, e a empresa licitante, conforme descrição das empresas abaixo: -



- FRANKILIN REIS DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 47.771.885/0001-96, com sede na Rua Selenita, nº 416, Sala 03, Bairro Aclimação, na cidade de Passos, estado de Minas Gerais, CEP 37.901-716, neste ato representado pelo sócio administrador o Sr. Lucas Antônio Frankilin Reis, Brasileiro, Casado, Empresário, portador da Carteira de Identidade nº MG 11.175.283 expedida pela SSP/MG e CPF 053.754.776-29, residente e domiciliada na Rua Sete de Setembro, nº 734, Apto 21, Bairro/Distrito Belo Horizonte, na cidade de Passos, estado de Minas Gerais, CEP 37.900-021.

RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Federal n.º 10.520/02, Estatuto e Ata de registro de preços de Consórcio, Lei Estadual nº 14.167 de 10-01-02, Lei Complementar Federal nº 123/06 e Portaria nº 4.320 de 04/09/2019 e demais disposições legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para, REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL, FUTURA E PARCELADA AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS E BENS DURÁVEIS EM GERAL, EM ATENDIMENTO A DEMANDA DO CISALP, DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DOS ENTES CONSORCIADOS AO CISALP E DAS CLÍNICAS DE ESPECIALIDADES MÉDICAS GERIDAS PELO CISALP, conforme descrição (ões) detalhada(s) constante no Anexo I deste edital. Todos os itens deverão ser entregues na sede do CONTRATANTE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. Os itens deverão ser entregues nos locais estabelecidos pela CONTRATANTE de cada município consorciado que aderir a Ata de Registro de Preços, em horário compreendido entre as 08h00min e às 16h00min, de segunda a sexta-feira, sob responsabilidade do funcionário nomeado para este fim, sendo:
- 1.2.1. Entes consorciados ao CISALP: Arapuá, Brasilândia de Minas, Carmo do Paranaíba, Cruzeiro da Fortaleza, Dom Bosco, Guarda Mor, Guimarânia, Lagamar, Lagoa Formosa, Lagoa Grande, Matutina, Paracatu, Patos de Minas, Presidente Olegário, Rio Paranaíba, São Gotardo, São Gonçalo do Abaeté, Santa Rosa da Serra, Serra do Salitre, Tiros, Varjão de Minas e Vazante.
- 1.2.2. Municípios que consorciarem ao CISALP durante o período de vigência da ata.



1.2.3. Clínicas médicas especializadas geridas pelo CISALP.

- 1.3. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultandose ao licitante a participação em quantos itens for de seu interesse.
- 1.4. O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO POR ITEM, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.5. Os fornecimentos de quaisquer dos itens não poderão estar condicionados a faturamento mínimo e deverão ser entregues de forma parcelada, conforme houver necessidade da CONTRATANTE.
- 1.6. O fornecedor deverá apresentar, no ato da entrega dos eletrodomésticos e bens duráveis, a publicação no Diário Oficial da União, do Registro do Produto e nota fiscal.
- 1.7. O fornecedor deverá fornecer treinamento remoto, caso seja de interesse da CONTRATANTE, quanto ao manuseio e montagem/instalação. Caso necessário, fica a cargo da unidade requisitante as instalações elétricas.
- 1.8. Fornecer, juntamente com o Certificado de Garantia, o manual em português dos equipamentos.
- 1.9. Atender, durante o período de validade/garantia dos produtos fornecidos, aos chamados para substituição, no caso de ser constatado algum equipamento com defeito ou danificado, não ocasionado pelo armazenamento ou uso indevido pela CONTRATANTE.
- 1.10. Os equipamentos deverão enquadrar-se, dentro dos preceitos normativos da ABNT Associação Brasileira de Normas Técnicas, e obedecer ao registro pertinente em adequação a legislação que rege a matéria.
- 1.11. A contratação tem por objetivo, respeitada a isonomia entre os licitantes, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e promover o desenvolvimento regional, garantindo a boa qualidade dos itens e de empresas comprometidas com o desenvolvimento.
- 1.12. Estas, pois, são as razões e os fundamentos que justificam a adoção do sistema de registro de preços, sob pena de contrariedade ao princípio da supremacia do interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS EXIGÍVEIS, CONDIÇÕES DE ENTREGA/FORNECIMENTO

2.1. Os itens deverão ser entregues, nos locais estabelecidos pela CONTRATANTE que aderir a Ata de Registro de Preços ou pelo CISALP, no horário compreendido entre as 08h00min e às 16h00min de segunda a sexta-feira, sob responsabilidade do funcionário nomeado para este fim.

CESAR



- 2.2. A entrega do(s) item(s) deverá ser no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis após assinatura da ata de registro de preços e emissão da nota de empenho e deverá atender todos os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 2.3. O material, mesmo entregue e aceito fica sujeito à substituição no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, sem acréscimo de valor, desde que comprovada a má-fé do fornecedor ou a preexistência de defeitos constatados quando de seu uso, conforme disposto na Lei nº 8.078, de 11/09/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor). Em caso de descumprimento, o contrato será rescindido, sem prejuízo das demais sanções administrativas, em virtude dos prejuízos causados à Administração, em conformidade com disposto na Lei nº 8666/93.
- 2.4. A entrega dos itens deverá ocorrer conforme pedido emitido pelo setor responsável de cada CONTRATANTE, através da nota de empenho e enviado para e-mail informado pela empresa para este fim.
- 2.5. Os produtos serão solicitados de forma parcelada, em que a CONTRATANTE solicitará a quantidade necessitada, respeitando todas as exigências estabelecidas neste edital.
- 2.6. Todos os itens deverão possuir publicação no Diário Oficial da União do Registro do Produto.
- 2.7. Todos os itens deverão vir em suas embalagens originais, lacradas e em perfeitas condições.
- 2.8. Deverá ser fornecida a garantia dos itens conforme estabelecido no manual do fabricante.
- 2.9. Fornecer, juntamente com o Certificado de Garantia, o manual em português dos equipamentos
- 2.10. Os itens deverão enquadrar-se, dentro dos preceitos normativos da ABNT Associação Brasileira de Normas Técnicas, e obedecerão ao registro pertinente em adequação a legislação que rege a matéria.
- 2.11. O CISALP não estará obrigado a adquirir os quantitativos dispostos neste Termo de Referência, devendo adquirir os itens de acordo com a sua necessidade.
- 2.12. Os itens que não forem adquiridos imediatamente ficarão registrados em ATA para suprir qualquer eventualidade, quando necessário.
- 2.13. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Valor Lance	Total Lance
3	20,00	UNIDADE	ARMÁRIO, MATERIAL: AÇO, TIPO: ESCANINHO, ACABAMENTO SUPERFICIAL; PINTURA ESMALTE	RS Móveis	16 portas	R\$ 1.281,00	R\$ 25.620,00

898620



SINTÉTICO, COR: A DEFINIR;	
MEDIDAS APROXIMADAS:	
ALTURA: 1,90 M X LARGURA: 1,20	
M X PROFUNDIDADE: 0,42 M.	
CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:	
COM DEZESSEIS	
COMPARTIMENTOS COM PORTA E	
PORTA – CA; APLICAÇÃO: GUARDA	
ROUPAS E OBJETOS PESSOAIS,	
TRATAMENTO SUPERFICIAL:	
ANTIFERRUGINOSO POR	
FOSFATIZAÇÃO. CATMAT: 270764.	
	Total R\$ 25.620,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada apenas por qualquer ente consorciado do CISALP que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações.
- 3.2. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços.
- 3.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 3.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a máximo cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 3.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
- 3.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a



ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

- 3.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- 3.8. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

CLÁUSULA QUARTA - VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será firmada com validade de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA QUINTA - REVISÃO E CANCELAMENTO

- 5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 90 (noventa) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- 5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 5.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 5.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 5.7. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e



- 5.8. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5.9. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 5.10. Descumprir as condições da ata de registro de preços.
- 5.11. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- 5.12. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 5.13. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar ata de registro de preços administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 5.14. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.1, 5.2 e 5.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 5.15. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 5.16. Por razão de interesse público; ou
- 5.17. A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

- 6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
- 6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante à aplicação da penalidade.
- 6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



- 7.1. Efetuar os pedidos de fornecimento do(s) item(s) em conformidade com o edital e a ata de registro de preços assinados.
- 7.2. Encaminhar a solicitação de fornecimento do(s) item(s), por e-mail através da nota de empenho, por intermédio do gestor titular ou substituto da ata de registro de preços.
- 7.3. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao recebimento do(s) item(s) solicitado(s).
- 9.4. Comunicar formalmente e imediatamente a Contratada do item, qualquer anormalidade referente ao item, podendo suspender a entrega em desacordo com as especificações contidas no edital para que o(s) mesmo(s) possa ser substituído(s) no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, sem acréscimo de valor. Em caso de descumprimento, o contrato será rescindido, sem prejuízo das demais sanções administrativas, em virtude dos prejuízos causados à Administração, em conformidade com disposto na Lei nº 8666/93.
- 7.5. Prestar informações e os esclarecimentos atinentes à prestação do serviço, que venha a ser solicitados pelos funcionários da Contratada.
- 7.6. Acompanhar e fiscalizar, com rigor, o cumprimento do objeto desta contratação, a fim de que os serviços sejam realizados com eficiência.
- 7.7. Dar ciência à empresa contratada imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução da Ata de registro de preços e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento.
- 7.8. Remunerar a Contratada na forma prevista na ata de registro de preços.
- 7.9. Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no fornecimento, conforme previsto em Edital e no art. 87 da Lei 8.666/93.
- 7.10. A existência da fiscalização não eximirá a empresa contratada de nenhuma responsabilidade técnica.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Executar os serviços de acordo com o especificado no edital, ata de registro de preços e Termo de Referência.
- 8.2. É vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação do serviço objeto desta ata de registro de preços.



- 8.3. Prestar qualquer outra informação que se fizer necessária, sendo todo o processo executado na sede dos contratantes.
- 8.4. A entrega do(s) item(s) deverá ser no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis após assinatura da ata de registro de preços e emissão da nota de empenho e deverá atender todos os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 8.5. O material, mesmo entregue e aceito fica sujeito à substituição no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, sem acréscimo de valor, desde que comprovada a má-fé do fornecedor ou a preexistência de defeitos constatados quando de seu uso, conforme disposto na Lei nº 8.078, de 11/09/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor). Em caso de descumprimento, o contrato será rescindido, sem prejuízo das demais sanções administrativas, em virtude dos prejuízos causados à Administração, em conformidade com disposto na Lei nº 8666/93.
- 8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 8.7. Apresentar e disponibilizar, à Contratante, soluções que a mantenham atualizadas à segurança e à qualidade dos serviços.
- 8.8. Responsabilizar-se por todos os danos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando repará-las e corrigilas às suas expensas.
- 8.9. Prestar os serviços com integral observância das disposições desta ata de registro de preços, de acordo com a melhor técnica disponível no mercado e em estrita conformidade com o disposto na legislação aplicável, fornecendo itens, quando assim determinado, para execução dos serviços, respondendo diretamente por sua qualidade e adequação.
- 8.11. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante, apresentando sempre que solicitado pela Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.
- 8.12. Apresentar sempre que solicitado pela Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.



- 8.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas, inclusive quanto aos preços praticados na ata de registro de preços.
- 8.14. Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto desta ata de registro de preços, de acordo com as especificações determinadas no termo de referência, assumindo a responsabilidade técnica pelos serviços prestados e pelos itens disponibilizados.
- 8.15. Manter-se, durante toda a execução da ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 8.16. Entregar todas as solicitações da CONTRATANTE, independentemente da quantidade e ou valor do pedido.
- 8.17. Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, entregar os itens na sede da CONTRATANTE.
- 8.18. A empresa vencedora deverá apresentar nota fiscal do fabricante dos produtos ou comprovante de importação se for o caso.
- 8.19. Todos os custos com transporte, frete, insumos, treinamento remoto, serão sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE que aderir a ata de registro de preços mediante apresentação da nota fiscal ao setor competente, fazendo constar da mesma, discriminação, quantitativo, modalidade de licitação, preço unitário e preço total do (s) itens(s), devidamente atestadas pelo setor competente do CISALP CONTRATANTE.
- 9.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.
- 9.3. Os pagamentos efetuados a CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução da ata de registro de preços, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.
- 9.4. A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes na Ata de Registro de Preços, os quais correspondem ao valor total dos serviços contratados, já incluídos todos os recolhimentos tributários, previdenciários, fiscais, trabalhistas e quaisquer outros porventura incidentes.

CESAR
CAETANO DE Assinado de forma digital por CESAR
ALMEIDA CAETANO DE FILHO:9106788 ALMEIDA FILHO:91067898620

LUCAS Assinado de forma digital por LUCAS ANTONIO GIORNE POR LUCAS ANTONIO FRANKLIN REIS:053754776;9 Dados: 2023.02.03 29 13:14:59-03'00'



- 9.5. No valor do item deverão estar inclusos todos os itens, acessórios utilizados, frete, transporte, insumos, dentre outras, não podendo nenhum outro ônus ser acarretado a CONTRATANE.
- 9.6. A CONTRATANTE não assumirá responsabilidade pelo pagamento dos encargos e impostos que competirem à Licitante vencedora, nem se obrigará a fazer-lhes restituições, ou reembolso, de valores principais e acessórios, que está a despender com esses pagamentos.
- 9.7. A Licitante vencedora ficará responsável em comunicar a CONTRATANTE o número da Conta Corrente e o Banco para se efetuar o pagamento referente à prestação de serviços. Caso a conta não seja do Banco do Brasil será descontada a tarifa bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO/CONDIÇÕES DE ENTREGA/FORNECIMENTO

- 10.1. Os itens deverão ser entregues, nos locais estabelecidos pela CONTRATANTE que aderir a Ata de Registro de Preços ou pelo CISALP, no horário compreendido entre as 08h00min e às 16h00min de segunda a sexta-feira, sob responsabilidade do funcionário nomeado para este fim.
- 10.2. A entrega do(s) item(s) deverá ser no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis após assinatura da ata de registro de preços e emissão da nota de empenho e deverá atender todos os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 10.3. O material, mesmo entregue e aceito fica sujeito à substituição **no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, sem acréscimo de valor**, desde que comprovada a má-fé do fornecedor ou a preexistência de defeitos constatados quando de seu uso, conforme disposto na Lei nº 8.078, de 11/09/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor). Em caso de descumprimento, o contrato será rescindido, sem prejuízo das demais sanções administrativas, em virtude dos prejuízos causados à Administração, em conformidade com disposto na Lei nº 8666/93.
- 10.4. A entrega dos itens deverá ocorrer conforme pedido emitido pelo setor responsável de cada CONTRATANTE, através da nota de empenho e enviado para e-mail informado pela empresa para este fim.
- 10.5. Os produtos serão solicitados de forma parcelada, em que a CONTRATANTE solicitará a quantidade necessitada, respeitando todas as exigências estabelecidas neste edital.
- 10.6. Todos os itens deverão possuir publicação no Diário Oficial da União do Registro do Produto.
- 10.7. Todos os itens deverão vir em suas embalagens originais, lacradas e em perfeitas condições.
- 10.8. Deverá ser fornecida a garantia dos itens conforme estabelecido no manual do fabricante.
- 10.9. Fornecer, juntamente com o Certificado de Garantia, o manual em português dos equipamentos



- 10.10. Os itens deverão enquadrar-se, dentro dos preceitos normativos da ABNT Associação Brasileira de Normas Técnicas, e obedecerão ao registro pertinente em adequação a legislação que rege a matéria.
- 10.11. O CISALP não estará obrigado a adquirir os quantitativos dispostos neste Termo de Referência, devendo adquirir os itens de acordo com a sua necessidade.
- 10.12. Os itens que não forem adquiridos imediatamente ficarão registrados em ATA para suprir qualquer eventualidade, quando necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11.1. É eleito o Foro da Comarca de Patos de Minas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Ata de registro de preços que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES GERAIS

- 12.1. Rege-se o objeto deste projeto básico pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Ata de registro de preços e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº. 8.666/93.
- 12.2. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I DO EDITAL.
- 12.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 12.4. No caso de registro de preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.
- 12.5. Contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou
- 12.6. Contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.
- 12.7. Fazem parte deste instrumento o disposto no Edital de Contrato e seus anexos, tendo plena validade entre as partes contratantes.

 CESAR

 Assinado de

CESAR Assinado de forma digital por CESAR
DE ALMEIDA CAETANO DE FILHO:9106 ALMEIDA FILHO:91067898
7898620 620



- 12.8. A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Termo de Contrato, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.
- O CONTRATADO se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto nesta ARP.
- 12.10. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas.

Lagoa Formosa - MG, 27 de janeiro de 2023.

LUCAS ANTONIO Assinado de forma digital por LUCAS ANTONIO FRANKLIN FRANKLIN REIS:05375477629 REIS:05375477629 -03'00'

FRANKLIN REIS DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS LTDA Lucas Antônio Franklin Reis

> CESAR CAETANO Assinado de forma digital por CESAR DE ALMEIDA CAETANO DE FILHO:91067898 ALMEIDA 620 FILHO:91067898620

> > CISALP

César Caetano de Almeida Filho

TESTEMUNHAS:

LUISA

Assinado de

Nome:

forma digital por LUISA BORGES

CPF:

MUNDIM: 11 MUNDIM: 115063

76681 506376681

CPF: 089.343. 666.64

